



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 734.446 - AM (2015/0152878-1)

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : KETLEN ANNE PONTES PINA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. EXAME DE LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF.

1. A questão supostamente omitida pelo Tribunal de origem diz respeito à relação de interdependência entre as Leis Municipais n. 349/96 e 765/04, a fim de seja aquilatada a possibilidade de declaração de inconstitucionalidade por arrastamento da segunda, pois declarada inconstitucional a primeira.

2. O retorno dos autos para a emissão de pronunciamento sobre o tema carece de relevância na espécie, pois, nos termos do disposto na Súmula 280/STF, "por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Brasília, 08 de setembro de 2015(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Presidente e Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 734.446 - AM (2015/0152878-1)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de agravo regimental interposto pelo Município de Manaus contra decisão que, nos termos do disposto no art. 544, § 4º, II, "b", do Código de Processo Civil, entendeu que a pretensão recursal atrai o óbice da Súmula 280/STF.

Sustenta o ente municipal a inaplicabilidade de aludido verbete sumular, porquanto o objeto do apelo nobre reside em suposta violação do art. 535 do CPC.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 734.446 - AM (2015/0152878-1)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): A pretensão recursal não merece êxito, na medida em que o Município não trouxe argumentos aptos à alteração do posicionamento anteriormente firmado.

Com efeito, a questão supostamente omitida pelo Tribunal de origem diz respeito à relação de interdependência entre as Leis Municipais n. 349/96 e 765/04, a fim de seja aquilatada a possibilidade de declaração de inconstitucionalidade por arrastamento da segunda, pois declarada inconstitucional a primeira.

O retorno dos autos para a emissão de pronunciamento sobre o tema carece de relevância na espécie, pois, nos termos do disposto na Súmula 280/STF, "por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EXAME DE LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF.

1. Analisar a pretensão do agravante demanda a interpretação de legislação local, o que não é cabível na via eleita. Incidência da Súmula 280/STF.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg nos EDcl no REsp 1.377.097/MG, de minha relatoria, Segunda Turma, julgado em 23/6/2015, DJe 30/6/2015)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0152878-1

AgRg no
AREsp 734.446 / AM

Números Origem: 0000608-25.2014.8.04.0000 0000770-88.2012.8.04.0000 0000883-71.2014.8.04.0000
0010883-33.2014.8.04.0000 00146083020148040000 108833320148040000
146083020148040000 6082520148040000 7708820128040000 8837120148040000

PAUTA: 03/09/2015

JULGADO: 08/09/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : KETLEN ANNE PONTES PINA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : KETLEN ANNE PONTES PINA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Herman Benjamin.